



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N°

*Requer o envio de expediente, **em regime de urgência**, ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que cria a Superintendência do Trabalho junto à estrutura do Sistema Nacional de Emprego (Sine) Tocantins.*

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, em regime de urgência, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei **que cria a Superintendência do Trabalho junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine) Tocantins.**

JUSTIFICATIVA

A criação da Superintendência irá permitir uma estrutura organizacional mais robusta e especializada, capaz de lidar de forma eficiente e eficaz com essas demandas.

Uma Superintendência tende a ter um escopo de responsabilidades mais amplo do que uma Diretoria. Isso pode ser necessário para lidar com questões relacionadas a políticas públicas, legislação trabalhista, fiscalização, mediação de conflitos e outras áreas correlatas. A transformação permitiria uma atuação mais abrangente e integrada nestas áreas.

À medida que a sociedade evolui e novas demandas surgem, é importante que as estruturas organizacionais acompanhem essas mudanças. A criação da Superintendência pode ser vista como uma atualização e modernização da estrutura, adequando-a às necessidades e desafios atuais.

Palmas, 29 de junho de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Cria a Superintendência do Trabalho junto à estrutura do Sistema Nacional de Emprego (Sine) Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação da Superintendência do Trabalho, junto à estrutura do Sistema Nacional de Emprego (Sine) Tocantins.

Art. 2º A Superintendência do Trabalho terá como objetivo principal promover o desenvolvimento e a implementação de políticas, programas e ações voltadas para o mercado de trabalho, visando o aprimoramento das relações trabalhistas e a garantia dos direitos do trabalhador

Art. 3º A Superintendência do Trabalho será composta por um Superintendente e demais cargos e servidores necessários para o seu pleno funcionamento, de acordo com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º A Superintendência do Trabalho terá a responsabilidade de coordenar e executar as políticas públicas relacionadas ao trabalho, buscando a promoção de condições dignas de trabalho, o cumprimento da legislação trabalhista e a prevenção de conflitos laborais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.